



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Agronomia</b>
<b>Referencia</b>	<b>Anotação de Curso – PRO 64479/14</b>
<b>Interessado</b>	<b>RITA DE CASSIA NEIVA CUNHA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A profissional **RITA DE CASSIA NEIVA CUNHA** solicitou **anotação de curso de Pós Graduação Lato Sensu Gestão Ambiental**, da UGF protocolado neste Conselho sob o **PRO 64479/14**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA;

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:  
I – formação de técnico de nível médio;  
II – especialização para técnico de nível médio;  
III – superior de graduação tecnológica;  
IV – superior de graduação plena ou bacharelado;  
V – pós-graduação *lato sensu* (especialização);  
VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e  
VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

**§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução 1.073/2016 CONFEA:

Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade.

Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea **será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.**

CONSIDERANDO que em consulta ao CREA-RJ, este informou que o curso de **Pós Graduação Lato Sensu Gestão Ambiental**, da Universidade Gama Filho – UGF, **não possui cadastro naquele regional;**

CONSIDERANDO o não atendimento dos requisitos para anotação dos cursos;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA recomenda o INDEFERIMENTO da anotação do curso de **Pós Graduação Lato Sensu Gestão Ambiental**, da Universidade Gama Filho – UGF, tendo em vista que este não se encontra cadastrado no CREA-RJ, circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, com base nos artigos 3º e 8º da Resolução 1073/2016 do CONFEA.

São Luís- MA, 06 de MARÇO de 2018.

Eng. Agr.  Valentino Guedelha Campos  
Conselheiro Regional de CREA-MA  
RN- 1111064237



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Agronomia</b>
<b>Referencia</b>	<b>Anotação de Curso – PRO 64479/14</b>
<b>Interessado</b>	<b>RITA DE CASSIA NEIVA CUNHA</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.AGRO nº. 21/2017</b>

*EMENTA:* ANOTAÇÃO DE CURSO.  
INDEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da **profissional RITA DE CASSIA NEIVA CUNHA** solicitou **anotação de curso de Pós Graduação Lato Sensu Gestão Ambiental**, da UGF protocolado neste Conselho sob o **PRO 64479/14**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA;CONSIDERAÇÕES:CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso;CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:I – formação de técnico de nível médio;II – especialização para técnico de nível médio;III – superior de graduação tecnológica;IV – superior de graduação plena ou bacharelado;V – pós-graduação *lato sensu* (especialização);VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber.**§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.**CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução 1.073/2016 CONFEA:Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a






**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea **será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.** CONSIDERANDO que em consulta ao CREA-RJ, este informou que o curso de Pós Graduação Lato Sensu Gestão Ambiental, da Universidade Gama Filho – UGF, **não possui cadastro naquele regional;** CONSIDERANDO o não atendimento dos requisitos para anotação dos cursos: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** da anotação do curso de Pós Graduação Lato Sensu Gestão Ambiental, da Universidade Gama Filho – UGF, tendo em vista que este não se encontra cadastrado no CREA-RJ, circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, com base nos artigos 3º e 8º da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis - MA, 06 de março de 2018.

  
Eng. Agr. José de Jesus N. de Oliveira  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN - 1512604895